



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.726

**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.547,
de 16 de janeiro de 2002.**

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, instituído pelo artigo 36 da Lei 2547 de 16/01/2002, passa a ser denominado São Lourenço Trânsito e Transportes, com a sigla SLTRANS.”

Art. 2º O artigo 2º, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O SLTRANS – São Lourenço Trânsito e Transportes, integrado à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, Órgão da Administração Direta da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, tem competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no § 2º, do artigo 333, da Lei Federal n.º 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro), combinado com a Resolução n.º 106, de 21.12.99, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo Único - O SLTRANS permanecerá integrado à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento até a conclusão do Processo de Municipalização do Trânsito de São Lourenço – MG, quando, por meio de lei, passará a compor o Poder Executivo Municipal como Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.”

Art. 3º O artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O SLTRANS é o Órgão Executivo de Trânsito e Transportes, e Órgão Executivo Rodoviário na circunscrição do Município de São Lourenço, na conformidade do art.8º da Lei Federal n.º 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro), sem prejuízo das demais atribuições que lhe possam ser conferidas.”

Art. 4º O artigo 4º, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - É competência do SLTRANS, com a aprovação da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e regulamentos de transportes e trânsito, no âmbito de sua circunscrição;

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.726

Folha 02

II - exercer as atividades de planejamento e regulamentação de transportes, tráfego, trânsito e sistema viário, observado o planejamento municipal e coordenar a sua implementação;

III - participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas, interferentes com o planejamento de transportes urbanos, tráfego, trânsito e sistema viário;

IV - promover a integração física, operacional e tarifária entre as diversas modalidades de transportes urbanos;

V - implantar e gerir programas que envolvam a geração de receitas para o sistema, inclusive:

a) - emissão e comercialização de bilhetes e vales de transporte público;

b) - exploração de publicidade em qualquer elemento do sistema;

VI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, coordenando a sua execução;

VII - implantar, administrar, operar e controlar os sistemas de transportes urbanos, tráfego e trânsito na circunscrição do Município;

VIII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação dos transportes urbanos, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

IX - executar a fiscalização de trânsito e transportes urbanos, no âmbito da circunscrição do Município, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação dos transportes urbanos;

X - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XII - aplicar sanções pela remoção de veículos e objetos, arrecadando os valores provenientes de taxas, inclusive pela estada;

XIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIV - arrecadar valores provenientes de taxas pela realização de serviços de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XV - estabelecer e administrar a política de tarifas dos transportes públicos;

XVI - conceber e administrar terminais;

XVII - operar, diretamente ou através de prepostos, por meio de concessão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público coletivo de passageiros, táxi, escolar e de lazer, estabelecendo as normas e condições de operação, inclusive, programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação, exercendo ainda o controle e fiscalização sobre as condições de operação;

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.726

Folha 03

XVIII - autorizar o funcionamento, controlar e fiscalizar de operação do transporte fretado, bem como, os estacionamentos comerciais privados;

XIX - determinar as condições de circulação de veículos, pedestres, animais, inclusive:

a) das vias;

b) dos passeios, ilhas e canteiros;

c) de estacionamentos;

d) de carga e descarga de bens, de mercadorias, de valores e de materiais para construções;

XX- conceber o sistema viário e projetá-lo, observando os aspectos inerentes a circulação, capacidade da via, sinalização e segurança dos seus usuários;

XXI - implantar, manter e operar a sinalização de trânsito, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XXII - promover a implantação de ciclovias e bicicletários;

XXIII - determinar as condições de circulação do transporte de substâncias potencialmente nociva ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população;

XXIV - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XXV - criar e implantar as condições adequadas de circulação e de acesso aos transportes públicos para os portadores de deficiência física;

XXVI - promover a pesquisa na área de transporte e tráfego, em especial o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluentes, bem como de tecnologia poupadora de energia;

XXVII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos no âmbito da circunscrição do município, sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XXVIII - fiscalizar e controlar a emissão de poluentes por veículos automotores, bem como, estimular a adoção e implantação de medidas e uso de tecnologia que venham minimizar seus impactos;

XXIX - decidir, nos termos da lei, sobre a localização, implantação e operação de equipamentos urbanos de transportes de grande porte, tais como: terminais aéreos, rodoviários, ferroviários e vias segregadas;

XXX - executar, em virtude de delegação ou convênio, obras e serviços da competência de entidades da administração direta ou indireta da União, Estado ou Município, relacionados com as suas atividades;

XXXI - estabelecer o regulamento e a normatização da prestação por terceiros, dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, de escolares e de táxis;

XXXII - outorgar, ceder, transferir e cassar concessão, autorização ou contratação;

XXXIII - definir a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transportes coletivos de passageiros e trânsito;

XXXIV - estabelecer os coeficientes e índices de consumo das planilhas de custos dos transportes urbanos;

XXXV - definir o reajuste das tarifas dos transportes urbanos, por atualização geral ou por alteração dos coeficientes e índices de consumo das planilhas de custo, ou ainda, por repasse de aumento de combustíveis;

Continua folha 04



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.726

Folha 04

XXXVI - definir a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT;

XXXVII - definir a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT;

XXXVIII - autorizar a contratação de estudos, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, vinculados aos objetivos do SLTRANS;

XXXIX - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista a unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação e ainda relativo aos assuntos de sua competência;

XL- administrar os terminais e os estacionamento em vias públicas;

XLI - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XLII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XLIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XLIV - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XLV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio as normas específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;

XLVI - articular-se com os demais órgãos da estrutura administrativa do Município, visando a perfeita execução de suas competências;

XLVII - exercer o poder de polícia administrativa de trânsito e tráfego, aplicando sanções aos atos ilícitos;

XLVIII – exercer outras atividades correlatas, para o bom desempenho de suas competências.

§ 1º - Para o cumprimento do previsto no inciso V, deverá o interessado submeter, para a análise do SLTRANS, o Relatório de Impacto Sobre o Trânsito Urbano (RITU), antes da liberação dos alvarás de construção e de localização, que deverá conter, dentre outros itens, o seguinte: adequação e viabilidade da localização, oferta de estacionamento, condições de acesso de veículos e de pedestres, análise do impacto no trânsito e no transporte público e observância de outros preceitos legais.

§ 2º - Outras competências do SLTRANS, serão previstas no ato de regulamentação da presente Lei.”

Art. 5º O artigo 5º, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O SLTRANS tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Órgão Judicante:

Continua folha 05



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.726

Folha 05

a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

II - Órgão Executivo:

- a) Setor de Administração e Finanças - SAF;
- b) Setor de Coordenação e Planejamento – SCP;
- c) Setor Operacional de Trânsito - SOT;
- d) Setor de Educação de Trânsito – SET;
- e) Setor de Transportes Urbanos – STU.”

Art. 6º O artigo 6º, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Fica criada na Estrutura Administrativa do SLTRANS, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, como Órgão Judicante.”

Art. 7º O parágrafo 3º, do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Estão impedidos de atuar como membros efetivos ou suplentes da JARI, pessoas participantes de Conselhos Municipais.”

Art. 8º O artigo 9º, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - São condições para designação dos membros e suplentes da JARI:

- I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação;**
- II - Possuir ensino médio completo;**
- III - Possuir idoneidade para o exercício da função;**
- IV - Achar-se em pleno gozo dos direitos individuais.”**

Art. 9º O artigo 10, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro do SLTRANS e sua regulamentação será definida, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 10 O artigo 11, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI terá uma Secretaria, chefiada por servidor efetivo lotado no SLTRANS, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Continua folha 06



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.726

Folha 06

Art. 11 O artigo 15, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 - O SLTRANS, será dirigido pelo Chefe do Departamento.

Parágrafo Único - Compondo a estrutura administrativa do SLTRANS, a Chefia é o órgão executivo de hierarquia superior, cabendo-lhe, sempre com a anuência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, formular e selecionar objetivos e diretrizes para o melhor desempenho das atividades do Órgão.”

Art. 12 O artigo 16, *caput* e incisos I, VI e VII, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 - É ainda, atribuição do Chefe do SLTRANS:

I - zelar pelo cumprimento desta Lei, por parte de todos os órgãos executivos e servidores do SLTRANS;

VI - baixar normas, regulamentos e outros atos necessários ao bom desempenho do SLTRANS;

VII - elaborar e difundir regularmente, informações atualizadas sobre os projetos e realizações do SLTRANS.”

Art. 13 Os incisos IV, V, VII, IX, XII, XIII e XVIII, do artigo 17, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“IV - registrar, inventariar e controlar o patrimônio e o almoxarifado do SLTRANS;”

“V - definir critérios a serem obedecidos nas atividades de recepção e expedição de correspondências, e arquivo do SLTRANS;”

“VII - codificar formulários e impressos do SLTRANS;”

“IX - processar compras, negociando prazos e condições, observando os limites legais atinentes à matéria, promovendo registro de pedidos e propondo soluções que possam elevar a produtividade do SLTRANS;”

“XII - propor o estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao funcionamento do sistema de processamento de dados do SLTRANS, coordenando, controlando e executando as suas atividades;”

“XIII - orientar, coordenar, executar e controlar as atividades referentes à elaboração da proposta orçamentária do SLTRANS;

“XVIII - desempenhar outras atividades necessárias ao bom funcionamento do SLTRANS.”

Art. 14 O artigo 18, *caput* e incisos I, III, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII e XIX, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 - É atribuição do Setor de Coordenação e Planejamento – SCP, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes:

Continua folha 07



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.726

Folha nº 07

I - elaborar planos, programas e projetos, propondo a reformulação de estratégias para melhor desempenho das atividades do SL TRANS;”

III - formular programas integrados visando o bom desempenho do SLTRANS na execução da política municipal de transportes e trânsito, observando a Política Urbana de Uso e Ocupação do Solo, Lindeiro ao Sistema Viário, Planos Diretores, Estudos de Desenvolvimento e Aplicação de novas tecnologias para o Transporte Urbano e Macro Planejamento de Transporte Urbano;

VII - acompanhar e dar subsídio aos projetos internos do SLTRANS, no que diz respeito aos sistema viário, além de avaliar projetos de interferências viárias desenvolvidos por outros órgãos da administração municipal, estadual e federal;

VIII - coordenar a sistematização da implantação de planos, programas e projetos globais das atividades do SLTRANS;

IX - acompanhar e avaliar a articulação do SLTRANS com os demais órgãos e entidades afins, tanto na esfera do governo estadual, como federal, estabelecendo o fluxo permanente de informações técnicas;

XI - prestar apoio técnico para treinamento e aperfeiçoamento para o pessoal do SLTRANS;

XII - identificar, inventariar e consolidar todas a informações bibliográficas relativas a transportes e trânsito e demais documentos de interesse do SLTRANS;

XIII - manter estreita vinculação com órgãos afins para aquisição ou permuta de publicações técnicas de interesse do SLTRANS;

XIX - desempenhar outras atividades necessárias ao bom funcionamento do SLTRANS.

Art. 15 Os incisos VI, VIII e X, do artigo 19, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“I - supervisionar a elaboração de projetos integrados de engenharia de trânsito e suas alterações, no âmbito do SLTRANS;

III - assessorar o Chefe do SLTRANS nas atividades de engenharia de trânsito;

IV - desempenhar em bases continuadas e permanentes, tarefas de natureza educacional em apoio as áreas de policiamento, fiscalização e educação de trânsito do SLTRANS, visando conscientizar a população e desta obter comportamento que contribua para imprimir à circulação urbana sentido de ordem e disciplina;

XVII - assistir tecnicamente os demais órgãos do SLTRANS, que tenham a ver com a implantação de projetos de trânsito;

XXIII - elaborar planos de manutenção de semáforos utilizados pelo SLTRANS;

XXIV - informar ao setor de administração do SLTRANS, quanto a natureza e qualidade dos materiais de uso mais freqüentes pelo SOT, tendo em vista garantir maior durabilidade dos serviços efetuados;

XXXI - propor ao Chefe do SLTRANS a adoção de normas e regulamentos para o melhor desempenho das atividades do trânsito, a fim de assegurar a todos o trânsito em condições seguras;

Continua folha 08



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.726

Folha 08

XXXVI - comunicar ao Chefe do SLTRANS a respeito de irregularidades porventura constatadas, para as providências necessárias de natureza administrativa;
LIII - desempenhar outras atividades necessárias ao bom funcionamento do SLTRANS.”

Art. 16 Os incisos VI, VIII e X, do artigo 20, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“VI - elaborar, produzir e distribuir material de cunho informativo na área de trânsito (jornais, boletins periódicos e cartazes), que tratem de eventos, orientações técnicas ou informações de caráter geral, sempre de exclusivo interesse do SLTRANS;

VIII - coordenar as atividades de expediente e as relativas à divulgação dos projetos do SLTRANS, na área relacionada com a educação de trânsito;

X - desempenhar outras atividades necessárias ao bom funcionamento do SLTRANS.”

Art. 17 O artigo 22, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22 - Outras atribuições do Chefe do SLTRANS e dos Chefes de Setores, assim como de outras funções setoriais que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do órgão, serão definidas no ato de regulamentação da presente Lei”.

Art. 18 O artigo 23, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23 - O Chefe do SLTRANS, com a anuência do Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, responderá na ausência ou impedimento deste.”

Art. 19 O artigo 24, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24 - Poderá o Chefe do Poder Executivo promover o remanejamento e relocação de servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal, para compor o quadro de servidores do SLTRANS.”

Art. 20 O artigo 25, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25 - É vedado ao servidor do SLTRANS, à acumulação de vencimentos, vantagens e gratificações de qualquer natureza quando no exercício de funções criadas pela presente Lei”.

Art. 21 - O artigo 26, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Continua folha 09



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.726

Folha 09

“Artigo 26 - A Estrutura Administrativa do SLTRANS, estabelecida na conformidade do disposto no art.5 º, inciso I, alínea “ a” e inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f”, e constante do Organograma demonstrado no Anexo I, parte integrante da presente Lei, será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que as necessidade do órgão assim o exigir, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.”

Art. 22 O artigo 29, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 29 - A Assessoria Jurídica ao SLTRANS, será prestada pela Assessoria Jurídica do Município.”

Art. 23 O *caput* e o § 2º, do artigo 30, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30 - O SLTRANS, com anuência do Chefe do Poder Executivo, poderá instituir, implantar, coordenar e explorar Sistemas de Estacionamentos Rotativos Pagos no âmbito do Município de São Lourenço.

§ 2º - O SLTRANS, baixará as normas disciplinando a execução dos Estacionamentos Rotativos Pagos”.

Art. 24 O artigo 31, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 31 - Outras diretrizes, visando o melhor funcionamento do SLTRANS, serão definidas no Decreto de regulamentação da presente Lei.”

Art. 25 O artigo 32, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32 - Poderá o SLTRANS, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal e interveniência da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, firmar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos, com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com o DETRAN/MG (Órgão Executivo de Trânsito do Estado), e outros órgãos e empresas especializadas, visando, obter maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições para a segurança dos usuários do trânsito.”

Art. 26 O artigo 33, da Lei Municipal n.º 2.547, de 16 de janeiro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33 - Fica o Chefe do SLTRANS, investido na condição de Autoridade Máxima de Trânsito no âmbito da circunscrição do Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.”

Continua folha 10



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.726

Folha 10

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 28 de novembro de 2005.

Natalício Tenório Cavalcanti Freitas Lima
Prefeito Municipal

Luiz Antônio de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.104/05
NTCFL/als